



PARECER N° 0047-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2026
Assunto: Institui a Política Pública Municipal de Monitoramento Integrado das Vias Rurais.
Autor/Interessado: Vereador Valmir do Parque Meia Lua
Ementa: *Projeto de Lei. Art. 30, I, CF. Art. 40, LOM. Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Valmir do Parque Meia Lua, que visa instituir a Política Municipal de Monitoramento Integrado das Vias Rurais.
2. A proposta tem como finalidade estabelecer diretrizes para o monitoramento das vias rurais do Município, com vistas ao fortalecimento da segurança, à preservação do patrimônio público, ao apoio às forças de fiscalização e à melhoria da mobilidade nas áreas rurais.
3. Na justificativa, o autor destaca a necessidade de adoção de medidas que ampliem a proteção das comunidades rurais, considerando as especificidades territoriais e a extensão das vias localizadas fora da área urbana.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

6. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

7. A proposta institui diretrizes gerais de política pública, sem criar estrutura administrativa, cargos, funções ou impor execução material imediata ao Poder Executivo. Não há determinação de instalação compulsória de equipamentos, fixação de prazos ou vinculação orçamentária direta, razão pela qual não se verifica invasão à esfera de organização administrativa.

III. OBSERVAÇÕES

8. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

9. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

10. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FLS.

284

12. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

13. Este parecer é opinativo e não vinculante.

14. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaré, 26 de fevereiro de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO


Jaqueline Isabela da Silva
Estagiária

